



UNIDADE

Fundação Universidade Estadual de Maringá

PORTARIA N.º 1684/98-GRE

O Vice-Reitor da Universidade Estadual de Maringá, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

considerando o contido no protocolizado n.º 13.687/98 e os despachos nele exarados;

considerando o disposto no art. 23 do Estatuto da Universidade Estadual de Maringá,

RESOLVE:

Art. 1.º. Criar o Programa Multidisciplinar de Estudos e Pesquisas sobre Trabalho e Movimentos Sociais (Núcleo Local da Fundação Interuniversitária de Estudos e Pesquisas sobre o Trabalho - Unitrabalho).

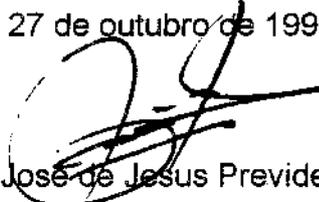
Art. 2.º. Aprovar o Regulamento do Programa Multidisciplinar de Estudos e Pesquisas sobre Trabalho e Movimentos Sociais, conforme anexo que é parte integrante desta portaria,

Art. 3.º. Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

Maringá, 27 de outubro de 1998.


Prof. Dr. José de Jesus Previdelli,
Vice-Reitor.



Fundação Universidade Estadual de Maringá

UNIDADE
Anexo da Portaria nº 1684/98-GRE)

REGULAMENTO DO PROGRAMA MULTIDISCIPLINAR DE ESTUDOS E PESQUISAS SOBRE TRABALHO E MOVIMENTOS SOCIAIS (Núcleo Local da Unitrabalho - Fundação Interuniversitária de Estudos e Pesquisas sobre o Trabalho)

**CAPITULO I
DA FINALIDADE**

Art. 1º. - O Programa Multidisciplinar de Estudos e Pesquisas sobre Trabalho e Movimentos Sociais (Núcleo Local da Unitrabalho - Fundação Interuniversitária de Estudos e Pesquisas sobre o Trabalho), vinculado ao Gabinete da Reitoria da Universidade Estadual de Maringá, tem por finalidade viabilizar um ambiente de estudos e de pesquisas científicas voltados para o campo do trabalho e dos movimentos sociais. O principal objetivo é a produção do conhecimento sobre o passado e o presente desses temas, a partir de diversas abordagens propiciadas pela Economia, História, Antropologia e Ciências Sociais.

§ 1º - Fica definido, para efeito interno na UEM, a sigla Pró-Trabalho.

§ 2º - Para cumprir suas finalidades, o Programa Multidisciplinar de Estudos e Pesquisas sobre Trabalho e Movimentos Sociais poderá:

- I. realizar estudos e pesquisas econômicas, históricas, antropológicas e sociológicas e atividades de formação profissional relacionadas com o trabalho, as relações de trabalho e os movimentos sociais, atendendo as demandas das organizações sindicais, instituições governamentais e outras instituições sociais;
- II. promover a divulgação do conhecimentos científico e tecnológico relativo ao trabalho, às relações de trabalho e aos movimentos sociais através da edição e comercialização de livros, periódicos e outras formas de comunicação de textos, dados, som e imagem;
- III. promover cursos, seminários, congressos e outros eventos de capacitação, informação e difusão de conhecimentos técnico-científicos, relacionados com a área de atuação do programa;
- IV. desenvolver mecanismos permanentes de cooperação entre a Universidade e as organizações sociais que privilegiam a questão do trabalho, das relações de trabalho, dos movimentos sociais e das condições de vida do trabalhador, visando garantir o acesso adequado e permanente pelos trabalhadores à produção científica acumulada no âmbito acadêmico;



UNIDADE

Fundação Universidade Estadual de Maringá

2

- V. assessorar organizações governamentais e não-governamentais, sobretudo organizações sindicais e outras instituições sociais;
- VI. constituir um Centro de Documentação, assim como de divulgação de informações pertinentes à finalidade do Programa;
- VII. promover intercâmbio e troca de experiências com universidades, entidades de pesquisa e de apoio voltadas para a questão do trabalho, das relações de trabalho e dos movimentos sociais;
- VIII. celebrar convênios em nível nacional e internacional com instituições de financiamento e de apoio e fomento à pesquisa;
- IX. realizar atividades de ensino e de extensão, junto à comunidade acadêmica e ao público em geral;

Art. 2º. - O Programa Multidisciplinar de Estudos e Pesquisas sobre Trabalho e os Movimentos Sociais reger-se-á pelo Estatuto e Regimento Geral da UEM, pelo Estatuto e Normas Internas da Fundação Interuniversitária de Estudos e Pesquisas sobre o Trabalho - **Unitrabalho**, pelas disposições deste regulamento e por outras normas e determinações superiores.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

Art. 3º. - Para a consecução de suas finalidades, o Programa Multidisciplinar de Estudos e Pesquisas sobre Trabalho e Movimentos Sociais constituir-se-á de:

- I. plenário;
- II. coordenação geral;
- III. equipes de pesquisa.

Art. 4º. - O Plenário é o instrumento deliberativo máximo do Programa e compõe-se dos seguintes membros:

- I. coordenador geral do Programa, que o preside;
- II. docentes da UEM, professores visitantes, pesquisadores associados, servidores técnico-administrativos e discentes envolvidos nas atividades do Programa.

Art. 5º. - O plenário do Programa deverá ter ao menos uma reunião ordinária por semestre.



UNIDADE

Fundação Universidade Estadual de Maringá

3

Parágrafo Único - As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo coordenador geral ou por 2/3 de seus membros.

Art. 6º - A coordenação geral será exercida por um membro das equipes de pesquisa, escolhido pelos integrantes do Programa e nomeado pelo reitor, conforme as normas em vigor.

Parágrafo Único - A cada dois anos será eleito novo coordenador do Programa, sendo permitido uma única recondução.

Art. 7º - As equipes de pesquisa contarão com a participação de docentes da UEM, professores visitantes, pesquisadores associados, servidores técnico-administrativos e discentes, integrantes do Programa.

Art. 8º - Cada equipe de pesquisa terá um coordenador.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

SEÇÃO I DO PLENÁRIO

Art. 9º - Ao Plenário compete, observando as regulamentações e normas do Artigo 2º.:

- I. deliberar sobre as diretrizes gerais do Programa;
- II. discutir e deliberar sobre as normas internas do funcionamento do Programa;
- III. deliberar sobre a inclusão, exclusão e afastamento temporário de membros do Programa;
- IV. discutir e propor eventuais modificações neste regulamento;
- V. analisar os casos omissos neste regulamento.



UNIDADE

Fundação Universidade Estadual de Maringá⁺

SEÇÃO II DA COORDENAÇÃO GERAL

Art. 10 - Ao coordenador geral do Programa compete:

- I. supervisionar, coordenar e orientar as atividades do Programa e representá-lo quando necessário;
- II. gerenciar recursos junto à Universidade, à Unitrabalho e agências de financiamento públicas e privadas;
- III. convocar e presidir as reuniões do plenário do programa;
- IV. apresentar, em conjunto com as equipes de pesquisa, o plano e o relatório anuais de atividades;
- V. em conjunto com as equipes de pesquisa, promover a integração das atividades desenvolvidas pelo Programa com a Universidade, com as instituições sociais e sindicais e outras instituições nacionais e internacionais;
- VI. em conjunto com as equipes de pesquisa, prever e solicitar os recursos necessários ao desempenho das atividades do Programa;
- VII. coordenar as equipes de pesquisa no desenvolvimento de outras atividades correlatas;
- VIII. cumprir e fazer cumprir esse regulamento.

SEÇÃO III DAS EQUIPES DE PESQUISA

Art. 11 - Às equipes de pesquisa competem empreender as atividades deliberadas em plenário, afetas às suas áreas de atuação e em consonância com as finalidades e as diretrizes do Programa.

Art. 12 - Ao coordenador da equipe de pesquisa compete supervisionar, coordenar e orientar as atividades da equipe.



UNIDADE

*Fundação Universidade Estadual de Maringá*⁵

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 13 - O Programa Multidisciplinar de Estudos e Pesquisas sobre Trabalho e Movimentos Sociais (Núcleo Local da Unitrabalho) terá duração de dois anos, a partir de sua implantação, prorrogáveis por mais dois ou quantos forem necessários.

Art. 14 - Serão realizados esforços, para que em dois anos, o Programa possa ser transformado em Núcleo de Pesquisa Permanente.

Art. 15 - O Programa e o Núcleo Local da Unitrabalho serão instalados, oficialmente, no dia 29 de outubro de 1998, dentro da programação da Reunião Científica da SBPC.

Art. 16 - Os casos omissos nesse regulamento serão resolvidos pelo Coordenador Geral do Programa em articulação com o Gabinete da Reitoria (GRE), respeitando-se as deliberações dos Conselhos Superiores da Universidade Estadual de Maringá e do Estatuto e Normas Internas da Fundação Interuniversitária de Estudos e Pesquisas sobre o Trabalho - Unitrabalho.

A.